



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Nº 005424

APPROVADO

Ribeirão Preto, 03/ SET. 2010

.....
Presidente

**EMENTA: REQUER DA PREFEITURA MUNICIPAL
INFORMAÇÕES SOBRE O IMPACTO
FINANCEIRO E ECONÔMICO DO PL DE
INCENTIVOS FISCAIS AO ORÇAMENTO
PÚBLICO DE RIBEIRÃO PRETO**

Senhor Presidente

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Considerando a publicidade, princípio básico da Administração Pública, presente no artigo 37, da Constituição Federal, e no artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto.

Considerando a eficiência, colocada no artigo 37, caput, da CF/88, como princípio da Administração Pública.

Considerando o direito ao devido acesso à informação, constante no inciso XIV, artigo 5º, da Constituição Federal, e amplamente disseminado na Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

Considerando a transparência, elemento essencial e indispensável à boa Administração Pública e que vem, aos poucos, sendo implantada no município de Ribeirão Preto.

Resta, portanto, evidente a necessidade de conhecer as informações a respeito do impacto financeiro e econômico ao município de Ribeirão Preto na hipótese de aprovação de Projeto de Lei de Incentivos Fiscais, à exemplo do ocorrido em Santos. Tal PL concedeu benefícios fiscais

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

1



as empresas que se estabelecerem no Centro da cidade, com o fito de reestimular o crescimento econômico da região.

Porém, dúvidas centrais pairam sobre o tema. Desta feita, apresenta-se o seguinte **REQUERIMENTO**:

À Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, que nos responda as perguntas abaixo:

- 1) Na hipótese de aprovação de um PL com o mesmo objetivo do texto legal aprovado em Santos, qual seria o impacto financeiro e econômico para o município, tendo em vista que as empresas do Centro (Quadrilátero Central, que compreende as empresas dentro dos limites das avenidas Gerônimo Gonçalves, Av. Francisco Junqueira, Av. Independência e Av. Nove de Julho) receberiam benefícios fiscais se ali se alocassem?
- 2) Qual a atividade econômica mais explorada na região do Quadrilátero Central do centro de Ribeirão Preto?
- 3) Qual foi a arrecadação de ITBI, ISS e IPTU gerado a partir do comércio e serviços do quadrilátero central de Ribeirão Preto, em 2019?
- 4) Qual é a arrecadação do município levando em conta apenas a carga tributária das empresas referente aos tributos ITBI, ISS e IPTU? Quanto da arrecadação destes tributos é proveniente da região do Quadrilátero Central do centro da cidade?

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2



- 5) Qual região de Ribeirão Preto obteve o maior crescimento econômico, na última década?
- 6) A arrecadação no quadrilátero central de Ribeirão Preto, de ISS, IPTU e ITBI, evoluiu nos últimos 5 anos? Em qual proporção?
- 7) O número de empreendimentos comerciais na região central de Ribeirão Preto evoluiu nos últimos cinco anos? Em qual proporção?
- 8) Qual o número de empreendimentos comerciais que foram fechados nos anos de 2018 e 2019, especificamente, na região central de Ribeirão Preto?
- 9) Qual o número de empreendimentos comerciais que foram abertos nos anos de 2018 e 2019, especificamente, na região central de Ribeirão Preto?

Atenciosamente,

Ribeirão Preto, 3 de setembro de 2019.



Fabiano Guimarães
VEREADOR

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

0052/2019

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS SANTOS CRIATIVA VOLTADO A PRESTADORES DE SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NA REGIÃO DO CENTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, por esta lei complementar, o Programa de Incentivos Fiscais – Santos Criativa que dispõe sobre benefícios tributários destinados a prestadores de serviços e estabelecimentos comerciais instalados ou que vierem a se instalar na área incentivada, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento econômico no Município.

Art. 2º A área incentivada abarca os Núcleos de Intervenção e Diretrizes Estratégicas – NIDES 1, 2 e 3, assim definidos na Lei Complementar nº 1.006, de 16 de julho de 2018, bem como o polígono comercial delimitado de acordo com o Anexo II.

Art. 3º As atividades beneficiadas pelo Programa Santos Criativa são aquelas taxativamente elencadas no Anexo I desta lei complementar.

§ 1º Fica vedada a concessão ou renovação dos benefícios fiscais, quando o interessado exercer atividade diversa daquelas constantes na tabela do Anexo I desta lei complementar.

§ 2º Será revogado o benefício eventualmente concedido uma vez verificada a situação prevista no parágrafo antecedente, cabendo nessa hipótese o imediato lançamento dos tributos devidos.

Art. 4º São objetivos do Programa Santos Criativa:

- I** – tornar atrativa, economicamente, a permanência dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, na área fixada;
- II** – atrair novos empreendedores para a região central;
- III** – promover a economia criativa como polo de

desenvolvimento sustentável;

IV – fomentar a geração de novos empregos;

economia criativa;

V – estimular a ocupação de prédios por atividades de

VI – ampliar a divulgação das atrações turísticas e os eventos promovidos na região central;

VII – melhorar o atendimento aos turistas que visitam a região;

VIII – proporcionar novas oportunidades de negócios na área delimitada;

IX – estimular o setor empresarial a valorizar seus ativos criativos, inovadores e ambientalmente justos, com a finalidade de promover a competitividade de produtos, bens e serviços, cujos insumos primários sejam norteados por estes valores;

X – valorizar e potencializar as ações e projetos voltados à revitalização do Centro Histórico de Santos.

Art. 5º Os incentivos fiscais aqui tratados compreenderão a isenção, total ou parcial, dos seguintes tributos:

I – isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na modalidade prevista nos artigos 57 e 58 da Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971 – ISS Fixo, nos termos do regulamento;

II – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na modalidade prevista no artigo 54 da Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971 – ISS sobre faturamento, apenas naquilo que sobejar à percepção da alíquota mínima de 2%, nos termos da Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016 e da Lei Complementar Municipal nº 1.003, de 03 de julho de 2018, nos termos do regulamento;

III – isenção total do Imposto sobre Transmissão “Inter vivos” de Bens Imóveis – ITBI previsto na Lei nº 634, de 28 de dezembro de 1989 incidente sobre a aquisição de imóvel mediante compra e venda (artigo 2º, inciso I) para o desenvolvimento das atividades incentivadas, na área abrangida por este programa, nos termos do regulamento;

IV – isenção parcial de cinquenta por cento (50%) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre imóvel edificado, onde serão exercidas as atividades incentivadas, na área abrangida por este programa, desde que ocorra a identidade entre o proprietário do imóvel e o prestador de serviço ou proprietário do estabelecimento comercial incentivado por esta lei, nos termos do regulamento;

V – isenção total do valor da taxa de licença para

localização e funcionamento das atividades incentivadas, na área abrangida por este programa, nos termos do regulamento;

VI – isenção total da Taxa de Licença para Publicidade prevista no artigo 121 da Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971, Tabela 1 e inciso I, desde que licenciada pela Secretaria competente, no local beneficiado, nos termos do regulamento.

§ 1º Para fins de caracterização da identidade prevista no inciso IV admite-se que o proprietário do imóvel figure no quadro societário da pessoa jurídica incentivada por esta lei.

§ 2º É vedada a utilização ou a destinação do imóvel beneficiado para outros fins que não sejam aqueles descritos para a concessão das isenções aqui tratadas, implicando, caso constatada tal situação, a imediata revogação seguida da cobrança dos tributos devidos.

§ 3º As isenções aqui descritas terão a duração inicial de 02 (dois anos) anos, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento do interessado nos termos do decreto regulamentar.

Art. 6º São condições obrigatórias para fruição dos benefícios aqui previstos:

I – desenvolver exclusivamente uma ou mais atividades elencadas no Anexo I desta lei complementar;

II – confeccionar e manter o logotipo do Programa, em local visível do estabelecimento, que indica a participação no Programa Santos Criativa, conforme padrão determinado pelo regulamento;

III – requisitar do Centro Público de Emprego e Trabalho de Santos, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas em caso de novas contratações ou substituições.

Art. 7º Além das condições obrigatórias acima fixadas cumpre ao interessado, para fins de fruição dos benefícios, atender também duas das quatro condições abaixo:

I – disponibilizar em local de fácil acesso e visualização materiais informativos e peças publicitárias com mensagem e/ou conteúdo de interesse público;

II – divulgar no estabelecimento as atrações turísticas, culturais, esportivas e de lazer da Cidade;

III – comprovar a participação dos funcionários em

cursos de aprimoramento profissional relacionados à cadeia produtiva;

IV – aderir às campanhas de interesse público, turístico e de economia criativa, organizadas e/ou indicadas pela municipalidade.

Art. 8º A gestão do Programa instituído por esta lei complementar dar-se-á de forma conjunta e compartilhada entre as Secretarias Municipais de Turismo e Governo, que definirão o procedimento para o pedido inicial bem como para renovação das isenções e que será objeto de oportuno regulamento.

Art. 9º A comprovação quanto ao cumprimento dos requisitos e condições fixados por esta lei complementar será atestada pela Secretaria Municipal de Turismo - SETUR e Secretaria Municipal de Assuntos Portuários, Indústria e Comércio - SAPIC, mediante a assinatura do Termo de Compromisso e Adesão ao Programa Santos Criativa, sujeita, porém, ao controle e fiscalização permanente a cargo da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Art. 10. O Programa Santos Criativa vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 11. Será criada uma Comissão Consultiva para acompanhar este Programa que será formada por:

I – 01 (um) membro da SETUR – Secretaria Municipal de Turismo;

II – 01 (um) membro da SEGOV – Secretaria Municipal de Governo;

III – 01 (um) membro da SEFIN – Secretaria Municipal de Finanças;

IV – 01 (um) membro da SECOM – Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais;

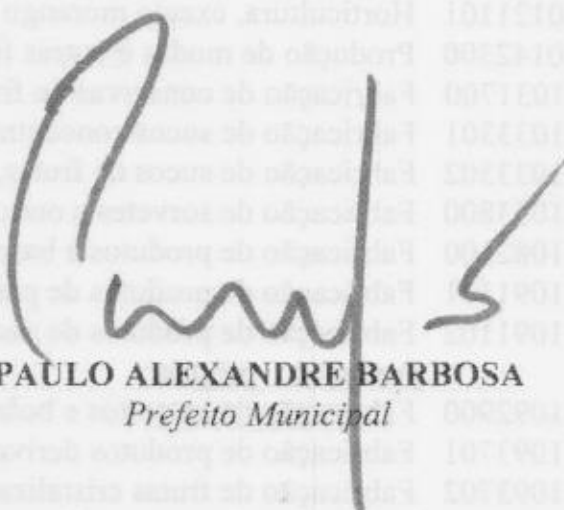
V – 03 (três) membros de entidades representativas do Comércio do Município de Santos.

Art. 12. O descumprimento das condições estabelecidas à fruição dos incentivos fiscais previstos nesta lei complementar implicará a revogação das isenções concedidas e o consequente lançamento dos tributos devidos.

Art. 13. Preenchidos os requisitos, aplica-se o disposto nesta lei complementar tanto aos contribuintes já instalados quanto àqueles que vierem a se instalar na área incentivada.

Art. 14. As isenções previstas nesta lei complementar não podem ser cumuladas com outros programas de incentivo ou benefícios fiscais.

Art. 15. Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação produzindo seus efeitos fiscais, todavia, a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao da publicação.



PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES BENEFICIADAS PELO PROGRAMA SANTOS CRIATIVA

CÓDIGO	ATIVIDADE
A0121101	Horticultura, exceto morango
A0142300	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
C1031700	Fabricação de conservas de frutas
C1033301	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
C1033302	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
C1053800	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
C1082100	Fabricação de produtos à base de café
C1091101	Fabricação de produtos de panificação industrial
C1091102	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
C1092900	Fabricação de biscoitos e bolachas
C1093701	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
C1093702	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
C1094500	Fabricação de massas alimentícias
C1095300	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
C1096100	Fabricação de alimentos e pratos prontos
C1112700	Fabricação de vinho
C1113502	Fabricação de cervejas e chopes
C1321900	Tecelagem de fios de algodão
C1322700	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
C1323500	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
C1340501	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
C1340502	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
C1352900	Fabricação de artefatos de tapeçaria
C1353700	Fabricação de artefatos de cordoaria
C1412601	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
C1412602	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
C1413402	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
C1421500	Fabricação de meias

- C1422300 Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
- C1521100 Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
- C1531901 Fabricação de calçados de couro
- C1531902 Acabamento de calçados de couro sob contrato
- C1629301 Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
- C1629302 Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
- C1741902 Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo
- C1830001 Reprodução de som em qualquer suporte
- C1830002 Reprodução de vídeo em qualquer suporte
- C1830003 Reprodução de software em qualquer suporte
- C3211601 Lapidação de gemas
- C3211602 Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
- C3211603 Cunhagem de moedas e medalhas
- C3212400 Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
- C3220500 Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
- C3240001 Fabricação de jogos eletrônicos
- C3291400 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
- C3299005 Fabricação de aviamentos para costura
- C3299099 Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
- G4721102 Padaria e confeitaria com predominância de revenda
- G4721103 Comércio varejista de laticínios e frios
- G4721104 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
- G4724500 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- G4729602 Comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência
- G4729699 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- G4751201 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- G4751202 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- G4752100 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- G4753900 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- G4754701 Comércio varejista de móveis
- G4754702 Comércio varejista de artigos de colchoaria
- G4754703 Comércio varejista de artigos de iluminação

- G4755501 Comércio varejista de tecidos
- G4755502 Comércio varejista de artigos de armarinho
- G4755503 Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- G4756300 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- G4757100 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- G4759801 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- G4759899 Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- G4761001 Comércio varejista de livros
- G476100202 Comércio varejista de jornais e revistas-outros exceto banca de jornais
- G4761003 Comércio varejista de artigos de papelaria
- G4762800 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
- G4763601 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- G4763602 Comércio varejista de artigos esportivos
- G4771702 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
- G4771703 Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
- G4781400 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- G4783101 Comércio varejista de artigos de joalheria
- G4783102 Comércio varejista de artigos de relojoaria
- G4785701 Comércio varejista de antiguidades
- G4785799 Comércio varejista de outros artigos usados
- G4789001 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- G4789002 Comércio varejista de plantas e flores naturais
- G4789003 Comércio varejista de objetos de arte
- G4789008 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- G4789099 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- I5590601 Albergues, exceto assistenciais
- I5590603 Pensões (alojamento)
- I5611201 Restaurantes e similares
- I5611203 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- I5611204 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
- I5611205 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
- I5620104 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
- J5811500 Edição de livros
- J5821200 Edição integrada à impressão de livros

-002

- J5911101 Estúdios cinematográficos
- J5911102 Produção de filmes para publicidade
- J5911199 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- J5912001 Serviços de dublagem
- J5912002 Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
- J5912099 Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- J5913800 Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
- J5914600 Atividades de exibição cinematográfica
- J5920100 Atividades de gravação de som e de edição de música
- J6022501 Programadoras
- J6190699 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
- J6201501 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- J6201502 Web design
- J6202300 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- J6203100 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- J6204000 Consultoria em tecnologia da informação
- J6209100 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- J6311900 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- J6319400 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- J6399200 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
- K6612603 Corretoras de câmbio
- K661939902 Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
- M6911701 Serviços advocatícios
- M6911703 Agente de propriedade industrial
- M7111100 Serviços de arquitetura
- M7112000 Serviços de engenharia
- M7210000 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
- M7220700 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
- M7311400 Agências de publicidade
- M7312200 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de

- 002

comunicação

M7319001 Criação de estandes para feiras e exposições

M7319002 Promoção de vendas

M7319003 Marketing direto

M7319004 Consultoria em publicidade

M7319099 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

M7410202 Design de interiores

M7410203 Design de produto

M7410299 Atividades de design não especificadas anteriormente

M7420001 Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

M7420002 Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

M7420003 Laboratórios fotográficos

M7420004 Filmagem de festas e eventos

M7490101 Serviços de tradução, interpretação e similares

M7490105 Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

N7722500 Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares

N7723300 Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios

N7729201 Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos

N7911200 Agências de viagens

N7912100 Operadores turísticos

N7990200 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

N8130300 Atividades paisagísticas

N8230001 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

N8230002 Casas de festas e eventos

N8299704 Leiloeiros independentes

N829979908 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas

anteriormente-de recorte de jornais e periódicos (clipping)

N829979909 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas

anteriormente-de comunicação

N829979911 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente-apresentação de palestras, conferências, seminários, etc

O8421300 Relações exteriores

P8531700 Educação superior - graduação

P8532500 Educação superior - graduação e pós-graduação

P8533300 Educação superior - pós-graduação e extensão

P8541400 Educação profissional de nível técnico

002

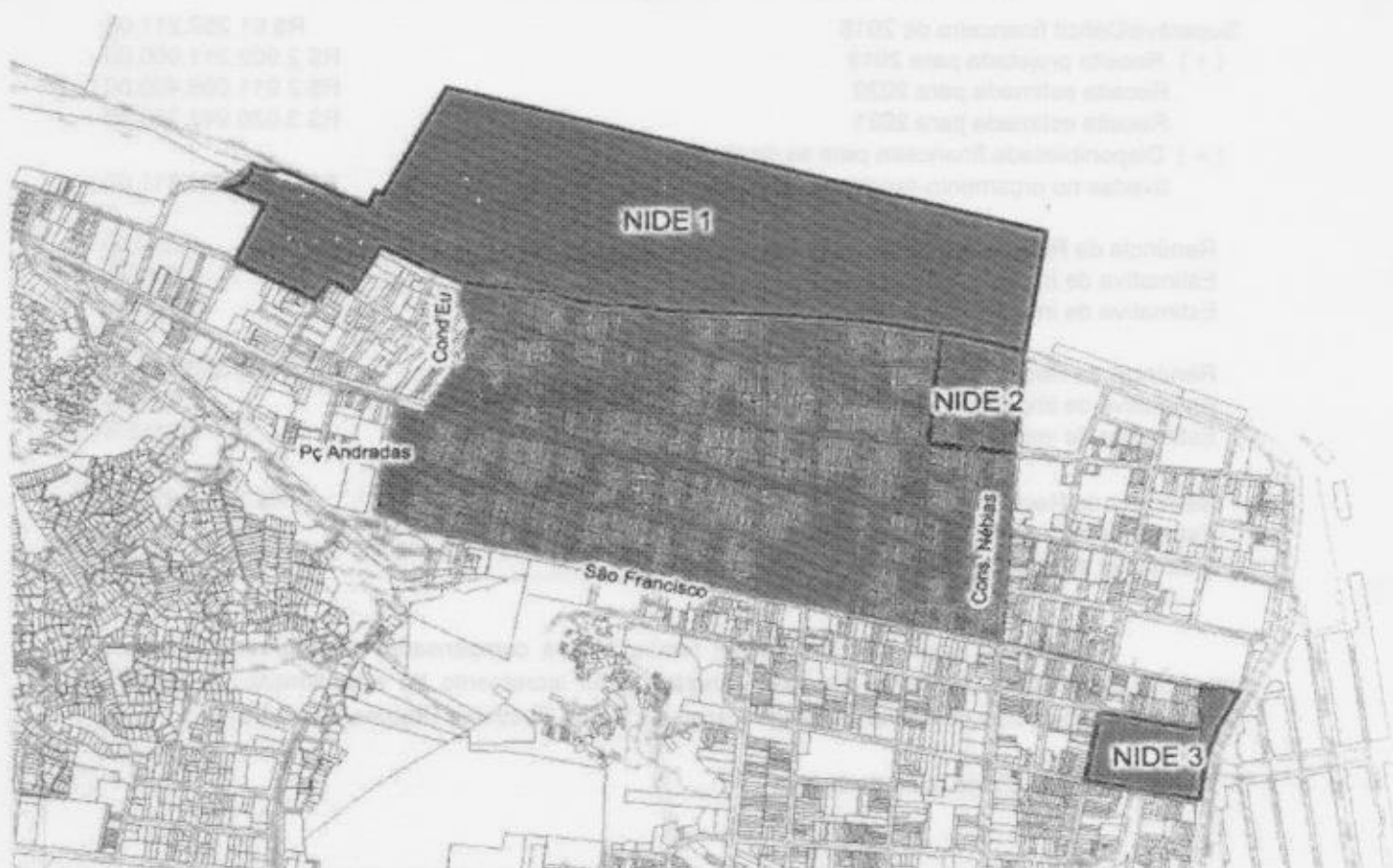
P8542200 Educação profissional de nível tecnológico
P8592901 Ensino de dança
P8592902 Ensino de artes cênicas, exceto dança
P8592903 Ensino de música
P8592999 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
P8593700 Ensino de idiomas
P8599603 Treinamento em informática
P8599604 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Q8630501 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Q8630502 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
Q8630503 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
Q863050401 Atividade odontológica - consultas e tratamento odontológico de qualquer tipo
Q8630506 Serviços de vacinação e imunização humana
Q8630507 Atividades de reprodução humana assistida
Q8630599 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
Q8640201 Laboratórios de anatomia patológica e citológica
Q864020201 Laboratórios clínicos - de análises, de biologia molecular e postos de coleta laboratorial
Q8640204 Serviços de tomografia
Q864020501 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia - radiodiagnóstico
Q8640206 Serviços de ressonância magnética
Q8640207 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
Q8640208 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
Q8650002 Atividades de profissionais da nutrição
Q8650003 Atividades de psicologia e psicanálise
Q8650004 Atividades de fisioterapia
Q8650005 Atividades de terapia ocupacional
Q8650006 Atividades de fonoaudiologia
Q8690901 Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
Q8690903 Atividades de acupuntura
Q8690999 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
Q8711501 Clínicas e residências geriátricas
Q8711502 Instituições de longa permanência para idosos

- 002

- Q8711505 Condomínios residenciais para idosos
- R9001901 Produção teatral
- R9001902 Produção musical
- R9001903 Produção de espetáculos de dança
- R9001904 Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
- R9001906 Atividades de sonorização e de iluminação
- R9001999 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
- R9002701 Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
- R9002702 Restauração de obras de arte
- R9003500 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
- R9101500 Atividades de bibliotecas e arquivos
- R9102301 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
- R9102302 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
- R9312300 Clubes sociais, esportivos e similares
- R9313100 Atividades de condicionamento físico
- R9329801 Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
- R9329899 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
- S9493600 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
- S9512600 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- S9529105 Reparação de artigos do mobiliário
- S9529106 Reparação de jóias
- S9602501 Cabeleireiros, manicure e pedicure
- S9602502 Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
- S9609206 Serviços de tatuagem e colocação de piercing

ANEXO II

002



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**002**

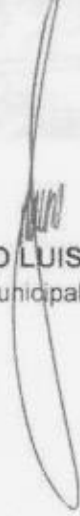
Em atendimento ao Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, declaramos que o Projeto de Lei Complementar que *autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivos Fiscais Santos Criativa voltado a prestadores de serviços e estabelecimentos comerciais na região do centro e dá outras providências*, causa renúncia de receita e impacto orçamentário-financeiro conforme demonstrado abaixo.

RENÚNCIA DE RECEITA*Art. 14 da L.R.F.***ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Superávit/Déficit financeiro de 2018		R\$ 61.252.211,00
(+) Receita projetada para 2019		R\$ 2.902.211.000,00
Receita estimada para 2020		R\$ 2.911.098.400,00
Receita estimada para 2021		R\$ 3.026.942.336,00
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2018		R\$ 2.963.463.211,00
Renúncia de Receita em 2019		R\$ 0,00
Estimativa de impacto orçamentário		0,0000%
Estimativa de impacto financeiro		0,0000%
Renúncia de Receita em 2020		R\$ 6.858.752,16
Estimativa de impacto orçamentário		0,2356%
Estimativa de impacto financeiro		0,2356%
Renúncia de Receita em 2021		R\$ 7.115.955,37
Estimativa de impacto orçamentário		0,2351%
Estimativa de impacto financeiro		0,2351%

Declaramos ainda que a presente renúncia será compensada com aumento da base tributária do IPTU ou aumento da base tributária e/ou incremento da arrecadação do ISSQN, conforme estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019.

Santos, 28 de maio de 2019.


MAURÍCIO LUIS FRANCO
Secretário Municipal de Finanças

Ofício nº 44 /2019-GP/CM/PL – DERAT
Processo Administrativo nº 29153/2019-11

Santos, 07 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

= 002

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem com projeto de lei complementar que *institui o Programa de Incentivos Fiscais Santos Criativa voltado a prestadores de serviços e estabelecimentos comerciais na região do Centro, e dá outras providências*.

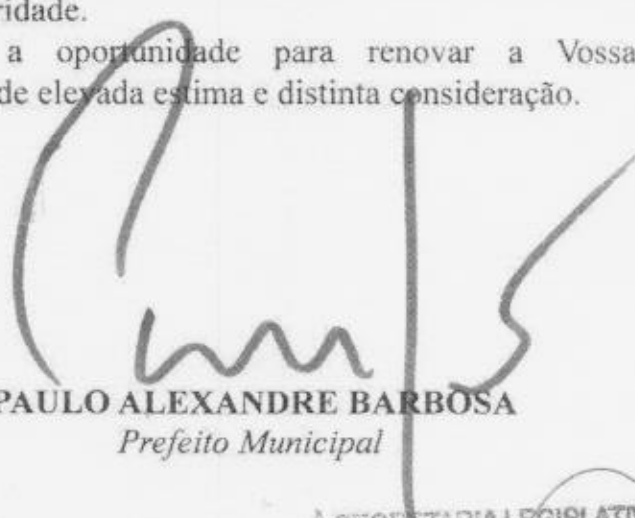
A propositura em tela visa instituir o Programa de Incentivos Fiscais Santos Criativa, para estimular o comércio e a prestação de serviços na região Central do Município, por meio de incentivos fiscais, para resgatar o desenvolvimento urbano, o crescimento econômico e a promoção social dessa região.

O presente projeto de lei complementar pretende atrair novos investimentos empresariais no Centro, garantindo seu crescimento econômico sustentável por meio de incentivos tributários, como isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; do Imposto sobre Transmissão “Inter vivos” de Bens Imóveis; da Taxa de Licença; entre outros.

Cabe registrar que os incentivos destinados aos empreendimentos econômicos instalados e que vierem a se instalar na região central da cidade e para as atividades relacionadas à economia criativa desenvolvidas nessa mesma região propiciarão um novo local de vendas, consumo, lazer e cultura.

Não havendo maiores razões que possam obstaculizar a proposta, bem como não contrariando o ordenamento jurídico vigente ou a probidade administrativa, e estando em consonância com o interesse coletivo, envio a presente propositura a essa Augusta Casa de Leis que, certamente, dará sua apreciação com a habitual temperança e a já conhecida celeridade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.



PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RUI SERGIO GOMES DE ROSIS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Santos

A SECRETARIA LEGISLATIVA
DE SE PROSSEGUIMENTO.

Em 10/06/19

Marcos Antônio Ribeiro
Chefe do Gabinete de Presidência

Recebemos
Em 10/06/19 às 17:30 Hrs.
Câmara Legislativa